



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. IP



Ofício nº 236

Lapa, 28 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 38/2007, que dispõe sobre a renomeação de Unidade Orçamentária.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 492 / 2007

Data: 29/05/2007 - 15:15

Responsável: FER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 102
P.S. 102



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a renomeação de Unidade Orçamentária.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica renomeado a Unidade 06.02, passando a ser denominada de FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico- bem como os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária nº 2009 de 22 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Único: as alterações necessárias para implantação do FUNDEB, serão considerados nos anexos do PPA e LDO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2007 com vistas ao Art.45 da Medida Provisória nº 339/06.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa renomear a Unidade 06.02 do Orçamento Geral do Município.

Com a edição da E.C nº 53 de 19/12/2006, foi criado o FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização das Profissionais da Educação em substituição ao FUNDEF. A presente Lei visa renomear a Unidade Orçamentária 06.02 do Orçamento Geral de FUNDEF para FUNDEB, bem como alterar a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a denominar-se FUNDEB, os dizeres anteriormente citados como FUNDEF.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
T.S. MP
Q.S.
M.P.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 028/2007

Ref. Projeto de Lei nº 38/07

Súmula: Dispõe sobre a renomeação de Unidade Orçamentária.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a renomeação de unidade Orçamentária.

Pelo artigo 1º do referido Projeto de Lei, tem-se que a Unidade Orçamentária de numero 06.02, denominada de FUNDEF passará a ser nominada como FUNDEB, e, segundo a justificativa apresentada tal mudança de nomeação deve-se à edição da Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, a qual criou o FUNDEB em substituição ao FUNDEF.

Anexa-se ao presente parecer cópia de texto extraído via internet, da pagina eletrônica do MEC, texto este que explica as mudanças ocorridas e, por este, percebe-se que realmente houve esta mudança de nomenclatura deste programa de apoio ao ensino.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. 01/06
[Signature]

Diante disso, tem-se que a presente renomeação se faz necessária e não implica em nenhuma alteração substancial ao objeto pretendido, mencionando-se também que segundo o parágrafo único do artigo primeiro do presente Projeto estabelece que “as alterações necessárias para a implantação do FUNDEB serão considerados nos anexos do PPA e LDO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 01 de junho de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

A Emenda Constitucional Nº 53, aprovada em 06 de dezembro de 2006, criou o **Fundeb** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e tem por objetivo proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação.

Esta elevação e nova distribuição devem-se às mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam, ao percentual e ao montante de recursos que o compõem, e ao seu alcance, que estão presentes na Proposta de Emenda Constitucional que o cria por meio da alteração dos critérios de financiamento que constam do atual **Fundef** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização do Magistério.

Com as modificações que o **Fundeb** oferece, este novo Fundo atenderá não só o Ensino Fundamental [6/7 a 14 anos], como também a Educação Infantil [0 a 5/6 anos], o Ensino Médio [15 a 17 anos] e a Educação de Jovens e Adultos, esta destinada àqueles que ainda não têm atendimento apenas quanto ao Ensino Fundamental nas modalidades regular e especial, ao passo que o **Fundeb** vai proporcionar a garantia da Educação Básica a todos os brasileiros, da creche ao final do Ensino Médio, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação em sua infância.

Como será constituído o Fundeb:

O **Fundeb** terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro ano da sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos, quando então o **Fundeb** estará plenamente implantado, com 20% das receitas de impostos e transferências dos Estados e Municípios (cerca de R\$ 51 bilhões) e de uma parcela de complementação da União (cerca de R\$ 5,0 bilhões). O universo de beneficiários do **Fundeb** é da ordem de 48 milhões de alunos da Educação Básica.

Porque o Brasil precisa investir mais na educação:

Em 1988 foi implantado em todo o país o **Fundef**. Desde então Ensino Fundamental tem alcançado um atendimento satisfatório. Os demais segmentos da Educação Básica, entretanto, não dispuseram de um mecanismo de financiamento que assegurasse a elevação do atendimento, de forma sustentada, de modo a propiciar o alcance do nível de inclusão desejado, com qualidade, em toda a Educação Básica. Uma política de financiamento compatível com essa perspectiva tornou-se imprescindível. O **Fundeb** foi criado para cumprir o objetivo de universalizar o atendimento à educação básica pública com qualidade.

Educação Básica – Taxas de Atendimento por Faixa Etária - 2004

Etapa de Ensino/ Faixa Etária	% da População Atendida
Creche - 0 a 3 anos	13,4%
Pré-escola [4 a 6 anos]	70,5%
Ensino fundamental [7 a 14 anos]	97,1%
Ensino Médio [15 a 17 anos]	81,9%

Fonte: Ibge/Pnad

[Veja o Quadro Comparativo - Fundef X Fundeb](#)

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°38/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

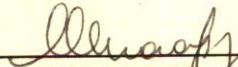
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2007

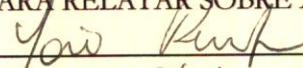

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

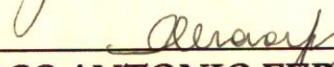
RECEBI O PROJETO EM 06/06 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 06/06 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

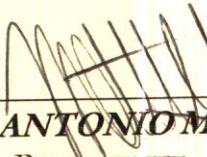
ANTE-PROJETO DE LEI N°38/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

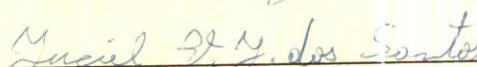
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA”

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2007

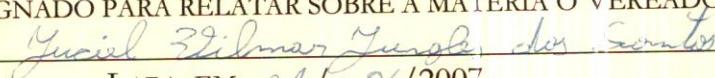

JOÃO ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE

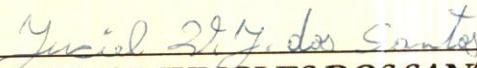
RECEBI O PROJETO EM 01 Junho /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 01 06/2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador JOÃO RENATO AFONSO

PROJETO DE LEI: Nº. 38/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA:

Dispõe sobre a renomeação de Unidade Orçamentária.

PARECER

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

A assessoria jurídica dessa casa de Lei se posicionou favorável ao referido projeto.

Quanto ao aspecto legal, não encontramos óbice à matéria.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL quanto ao mérito caberá ao Douto Plenário a decisão.

Lapa em 11 de junho de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

Olavo
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel Vilmal dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
1988-2007

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Dispõe sobre a renomeação de unidade orçamentária”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 11 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

Heitor Telles
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N° 39/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a renomeação de Unidade Orçamentária.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica renomeado a Unidade 06.02, passando a ser denominada de FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – bem como os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária nº 2009, de 22 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único – As alterações necessárias para implantação do FUNDEB, serão considerados nos anexos do PPA e LDO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2007 com vistas ao Art. 45 da Medida Provisória nº 339/06.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2007.

Yuciel V. Jungles dos Santos **JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**
Presidente
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L. NP 13
13



LEI N° 2060, DE 02 DE JULHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a renomeação de Unidade Orçamentária.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renomeado a Unidade 06.02, passando a ser denominada de FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – bem como os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária nº 2009, de 22 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único – As alterações necessárias para implantação do FUNDEB, serão considerados nos anexos do PPA e LDO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2007 com vistas ao Art. 45 da Medida Provisória nº 339/06.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Julho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal